

de Saúde do Sistema Penal - GSSP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 532282

DECRETO Nº 4518-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 2812-R, de 28/07/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2812-R, de 28/07/2011 que instituiu o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** [...] [...]”

II. entre as autoridades públicas convidadas:

[...]”
f) um representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES. (NR) [...]”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 532278

DECRETO Nº 4519-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para captação de energia solar nas novas edificações estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

nos termos do art. 91, V, a, da Constituição Estadual,

Considerando que cabe ao Estado definir as diretrizes voltadas ao estabelecimento de políticas públicas que propiciem a geração de energia limpa e a redução de impactos socioambientais que assegurem um desenvolvimento sustentável ao Estado;

Considerando o Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energia Renováveis - PROENERGIA instituído pelo Decreto Estadual nº 3272-R, de 01 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que as novas edificações construídas pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual contemplem a estrutura necessária para a instalação de equipamento para captação de energia solar.

§1º O disposto no *caput* também se aplica às edificações construídas com utilização de recursos públicos estaduais repassadas aos Municípios mediante assinatura de convênios, ajustes, acordos ou termo de compromisso.

§2º Quando não for possível a utilização de energia solar através de instalação de placas fotovoltaicas no local da edificação, a Administração Pública poderá empregar outros meios de utilização da energia solar, incluindo a modalidade do autoconsumo remoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 532284

Vice-Governadoria do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Approva a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Vice-Governadoria do Estado - VG

O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 014-S, de 04 de janeiro de 2019, Art. 1º, inciso “VIII”, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Ordem de Serviço a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Rodrigues Filho

Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	Vice-Governadoria do Estado			
10.101	Vice-Governadoria do Estado			
04.122.0000.2025	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3.1.90	0101	73.000
TOTAL				73.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	Vice-Governadoria do Estado			
10.101	Vice-Governadoria do Estado			
04.122.0000.2025	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3.1.90	0101	73.000
TOTAL				73.000

Protocolo 532270

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo - VG.

O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III, REF. QCE. 01, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 014-S, de 04 de janeiro de 2019, Art. 1º, inciso “X”,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que Instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da VG, o uso OBRIGATÓRIO do Sistema E-Docs para autuação e tramitação de todos os novos processos administrativos iniciados pelo Órgão, a partir do dia **04/11/2019**.

§1.º - Conforme Decreto N.º 4410-R, art. 12, §2.º, alínea I, quando do recebimento de documentos pelo Setor de PROTOCOLO da SCV, este procederá à digitalização imediata do documento apresentado e o devolverá imediatamente ao interessado.

I - Com a documentação digitalizada o Setor de PROTOCOLO/SCV procederá com o seu tratamento, verificando o devido encaminhamento por meio do sistema E-Docs, e em caso de necessidade de autuação de processo, deverá ser informando ao interessado o número do processo gerado pelo Sistema.

II - O interessado será orientado

a apresentar os documentos em meio digital das próximas vezes.

III - Não serão aceitos documentos com mais de 10 (dez) páginas para digitalização pelo Setor de PROTOCOLO/SCV, devendo o usuário ser orientado a retornar com cópia digital dos documentos.

§2.º - A tramitação dos processos administrativos autuados pela VG para outros Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelo Setor PROTOCOLO-SCV, e, em caso excepcional pela Chefia de Gabinete, cabendo aos responsáveis pelo envio a verificação sobre como o Órgão de destino está recebendo processos iniciados no E-Docs e para qual setor deve ser enviado.

§3.º - Caso o órgão ainda não esteja recebendo processos por meio do E-Docs, deverá ser gerada uma cópia do processo pelo próprio Sistema, impresso e autuado no SEP no Órgão de destino. Ao retornarem para VG, os novos documentos/folhas do processo deverão ser digitalizados e entranhados ao processo do E-Docs para continuidade dos trâmites.

Art. 2.º - A tramitação de processos de outros Órgãos para a VG por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** o Grupo PROTOCOLO-SCV como destinatário, sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada a outros setores ou grupos de trabalho.

§1.º - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

Art. 3.º - O encaminhamento de documentos avulsos de outros Órgãos para VG por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** pelo Grupo PROTOCOLO-SCV como destinatário, sendo vedada todo e qualquer encaminhamento direcionado a outros setores ou grupos de trabalho.